



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 417/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 099/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA – CARLOS
EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 621.807.035-20, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 04.448.801-78 SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATANTE, E A EMPRESA, EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.164.140/0001-06, COM SEDE NA À RUA SANTO ANTONIO, Nº 329, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.900-317, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 099/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ 17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Carlos Eduardo A. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3.1. O DISTRITO DE JUREMAL É UM DISTRITO BEM CULTURAL, POIS DESDE O SÉCULO PASSADO QUE VIVENCIA OS FESTEJOS JUNINOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS. JUREMAL POSSUI UM TEATRO ONDE A POPULAÇÃO DESENVOLVIA SUAS ATIVIDADES TEATRAIS ATRAVÉS DOS DRAMAS APRESENTADOS PELA JUVENTUDE DA ÉPOCA E QUE HOJE É USADO COM TRABALHOS DESENVOLVIDO PELO AGITADOR CULTURAL E FILHO DA TERRA CIDINHO QUE TEM DESENVOLVIDO UM EXCELENTE TRABALHO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O GRUPO DA TERCEIRA IDADE COM TRABALHOS CULTURAIS. JUREMAL DA ESQUINA DO BADU ONDE MUITAS HISTÓRIAS SÃO CONTADAS. JUREMAL DE SÃO JOÃO BATISTA SEU PADROEIRO VENERADO POR TODA A POPULAÇÃO. FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO PARA MANTER VIVA A CULTURA, A RELIGIOSIDADE E A HISTÓRIA DE UM POVO. DUDU ALMEIDA É UM CANTOR JUAZEIRENSE COM UMA VASTA CARREIRA ARTÍSTICA NA MÚSICA COM SEUS ESTILO VERSÁTIL ATENDENDO À DEMANDAS DOS FESTEJOS E EVENTOS CELEBRADOS NO MUNICÍPIO. DUDU TEM SE APRESENTADO NÃO SOMENTE NOS EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ASSIM COMO EVENTOS DE RELEVÂNCIA REALIZADOS PELA EMPRESA PRIVADA. DUDU ALMEIDA COMEÇOU SUA CARREIRA COMO CANTOR EM 2006 MOSTRANDO SUA ARTE E SEU ESTILO DE SE APRESENTAR EM VÁRIOS PALCOS.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O VALOR ESTABELECIDO NA PROPOSTA DA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO CANTOR DAR-SE-Á MEDIANTE A MÉDIA APRESENTADA EM NOTAS FISCAIS EM OUTRAS APRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMBASADA NO PERÍODO DE SAZONALIDADE A EXEMPLO DOS FESTEJOS JUNINOS EM TODO O PAÍS, QUANDO AUMENTA A DEMANDA NA PROCURA DE BANDAS E ARTISTAS ESPECÍFICOS PARA OS REFERIDOS FESTEJOS JUNINOS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM 18 DE JUNHO DE 2023, ÀS 22:30 HORAS NA PRAÇA PRINCIPAL DE JUREMAL FAZENDO PARTE DAS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO COM 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	9906302004 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO.	1	1	R\$ 8.000,00	UND	R\$ 8.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 8.000,00

Carlos Eduardo A. dos Santos

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

4.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ORGÃO: 02
UNIDADE: 1919.
PROJ./ATIV: 2057.
ELEMENTO: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

5.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

6.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO COMO ACORDADO POR INTERMÉDIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO GESTOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.2 ENTREGA, SUPORTE E DEMAIS TRABALHOS, DEVEM SER EXECUTADOS DE MANEIRA COESA;

7.3 MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS;

7.4 PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDAS, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS E ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA;

7.5 PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, JULGADOS NECESSÁRIOS À BOA GESTÃO DO CONTRATO;

7.6 CUMPRIR COM OS PRAZOS, DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7 MANTER SIGILO DE TODOS OS DADOS OU INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE OBTIDAS EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Carlos Eduardo A. dos Santos

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7.8 ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ACIDENTES DE TRABALHO, QUANDO, EM OCORRÊNCIA DA ESPÉCIE, FOREM VÍTIMAS OS SEUS EMPREGADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO OU EM CONEXÃO COM ELE, AINDA QUE ACONTECIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, INCLUSIVE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

7.9 FORNECER À SUA EQUIPE TÉCNICA TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.2- NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

8.3 PAGAR À CONTRATADA O VALOR RESULTANTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;

8.4 EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

9.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;

C) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.

D) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;

E) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Carlos Eduardo A. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

G) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDOR, EDVALDO DE SOUZA
CPF: 087.975.605-53.

9.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

11.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

12.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

Carlos Eduar do A. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E **PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

12.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

12.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

12.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

13.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Carlos Eduardo A. dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

13.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

13.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

14.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

14.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

16.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

Carlos Eduardo A. dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITEMS DA REFERIDA CLÁUSULA.

17.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) "PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO": OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

17.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

17.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

17.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

17.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

Carlos Eduardo A. dos Santos

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

19.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO – BA, 16 DE JUNHO DE 2023.

SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF / MF N.º _____

CPF / MF N.º _____

Carlos Eduardo A. dos Santos



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 099.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 099/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 099/2023, CONTRATO Nº. 417/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO/BA, 13 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE



EXTRATO DE INEX.099.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 099/2023

CONTRATO Nº 417/2023 – SECULTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023. CELEBRA CONTRATO COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO-BA. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA SECULTE, SR. SÉRGIO FERNANDES DOS SANTOS. **CONTRATADA:** CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1091	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 1919000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - Difusão Cultural Programa: 010 - CULTURA SUSTENTÁVEL, RECONHECIDA E VALORIZADA NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO. Ação: 2057 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Modalidade: 099-2023INEX - Inexigibilidade de Licitação Contrato: 417-2023INEX - 2023 Convênio: Cat. da Despesa: 33903918 - Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional do Setor Artístico Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
2.764.788,13	8.000,00	2.756.788,13				
CREDOR						
R.Social/Nome: 42815 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS 04325096582			Endereço:			
C.N.P.J/CPF: 17.164.140/0001-06		R.G.:	Bairro:			
I.M.:		I.E.:	Cidade/UF: JUAZEIRO / BA			
Banco:		Agência:	Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS COM CNPJ17.164.140/0001-06 PARA SHOW DO CANTOR DUDU ALMEIDA QUE FARÁ APRESENTAÇÃO DIA 18 DE JUNHO DE 2023 ÀS 22:30 HORAS FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE JUREMAL DISTRITO DE JUAZEIRO-BA.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 16/06/2023						
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 16/06/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:16/06/2023			
SERGIO FERNANDES DOS SANTOS CPF 621.807.035-20 Secretário de Cultura Turismo e Esporte			-			
			Servidor			

Empenho: 1091